



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de outubro de 2019
(OR. en)

12144/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0185 (NLE)

MIGR 135
COEST 194

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas residentes sem autorização

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas residentes sem autorização

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 79.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 28 de fevereiro de 2011, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a República da Bielorrússia tendo em vista um Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas residentes sem autorização (a seguir designado o "Acordo"). As negociações foram concluídas com êxito e o Acordo foi rubricado em 17 de junho de 2019 através da troca de mensagens de correio eletrónico.
- (2) Na Declaração da Cimeira da Parceria Oriental de 7 de maio de 2019, a União e os países parceiros reiteraram o seu apoio político à plena liberalização do regime de vistos num ambiente seguro, e à promoção da mobilidade através da celebração de acordos de facilitação de vistos e de readmissão com os países da Parceria Oriental.
- (3) O Acordo tem por objetivo estabelecer procedimentos rápidos e eficazes de identificação e regresso ordenado e em segurança das pessoas que não preenchem, ou deixaram de preencher, as condições para a entrada, a permanência ou a residência no território da Bielorrússia ou de um Estado-Membro da União, bem como facilitar o trânsito dessas pessoas num espírito de cooperação.

- (4) Nos termos [dos artigos 1.º e 2.º] do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, [e sem prejuízo do artigo 4.º do Protocolo acima referido] o Reino Unido [não participa na adoção da presente decisão, e não fica a ela vinculado nem sujeito à sua aplicação] notificou (, por carta de ...,) a intenção de participar na adoção e na aplicação da presente decisão.
- (5) Nos termos [dos artigos 1.º e 2.º] do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, [e sem prejuízo do artigo 4.º do referido Protocolo] a Irlanda [não participa na adoção da presente decisão, e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação] notificou(, por carta de ...,) a intenção de participar na adoção e na aplicação da presente decisão.

- (6) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22, relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, e não fica por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (7) O Acordo deverá ser assinado e as declarações conjuntas que acompanham o Acordo deverão ser aprovadas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização, sob reserva da celebração do referido Acordo¹⁺.

Artigo 2.º

As declarações conjuntas que acompanham o Acordo são aprovadas em nome da União.

Artigo 3.º

O Presidente do Conselho está autorizado a designar a(s) pessoa(s) habilitada(s) a assinar o Acordo em nome da União.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente

¹ O texto do Acordo será publicado conjuntamente com a decisão relativa à sua celebração.
⁺ Delegações: ver documento ST 12160/19.